



ACORDO COLETIVO - 1987.

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

D A T A P R E V

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD.

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INDUSTRIAIS - DERI.D

ME

CBV



APRESENTAÇÃO - 11 B

Aos 27 dias do mês de maio de 1987, a DATAPREV assinou com a representação de seus empregados, o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que vigorará, pelo período de 01 (um) ano, até 30 de abril de 1988.

O Departamento de Relações Industriais - DERI.D, ao analisar as cláusulas do referido acordo, entendeu ser de grande importância apresentar aos empregados da DATAPREV algumas informações operacionais, com a finalidade de viabilizar a implantação e facilitar a obtenção de alguns benefícios e vantagens.

Cabe salientar que o Acordo gerou 70 (setenta) compromissos entre as partes, dos quais, 48 (quarenta e oito) já foram cumpridos ou estão, efetivamente, garantidos; há 13 (treze) compromissos da Empresa em fase final de definição para sua operacionalização, e cujos prazos previstos foram insuficientes; há 06 (seis) compromissos também da Empresa, em fase de estudos, no prazo previsto, e finalmente, 03 (três), de responsabilidade da representação dos empregados, ainda por cumprir.

~~As responsabilidades decorrentes dos compromissos assumidos durante as negociações devem ser ampliadas por todos, de forma que a contribuição para a aplicação do presente Acordo seja fiel e adequada.~~

Diante disso, reproduzimos NA ÍNTEGRA o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO contendo a interpretação e/ou informação operacional na forma de observação, que é feita logo abaixo de cada cláusula desse ACORDO.

Este exemplar é seu. Leia-o com muita atenção e ajude-nos a cumpri-lo.

11 / 12 N

29 p.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem a EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, doravante denominada DATAPREV e do outro, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA DATAPREV - ANED; ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - APPD NACIONAL; ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE EMPREGADOS DA DATAPREV - AED's e ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DOS ESTADOS, representando os empregados da DATAPREV, doravante denominadas EMPREGADOS, nas seguintes condições:

I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A DATAPREV concederá aos empregados correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do IPC do período de maio de 1986 a abril de 1987, descontados os valores da escala móvel, já concedidos.

Observação: A vantagem salarial já concedida pela DATAPREV, totalizou 29.34% sobre o salário de abril, descontados os gatilhos salariais.

INPC ACUMULADO: Maio/86 a Abril/87 = 123.50%
Total dos gatilhos concedidos = 72.8%

SEGUNDA - AUMENTO REAL

A DATAPREV concederá aos empregados, aumento real sobre o salário percebido em 01 de maio de 1987, nos seguintes percentuais:

- a) 30% para os que exercem os cargos de Técnico de Processamento, Programador, Analista de Produção, Analista de Suporte e Analista de Sistemas, Pro-



fissionais e Técnicos Especializados;

b) 20% para os que exercem os demais cargos.

Observação:

A DATAPREV, fundamentada na pesquisa salarial elaborada pela PRICE CONSULTORIA, procedeu a aproximação ao mercado, concedendo a correção nos percentuais acordados.

TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

A DATAPREV concederá aos empregados, como antecipação de produtividade o percentual de 4%.

3.1 - Caso o Governo venha autorizar e regulamentar outro percentual, na vigência do presente ACORDO, a DATAPREV pagará as diferenças aos EMPREGADOS, com efeito retroativo a 01 de maio de 1987.

Observação:

Até o presente momento não foi fixado pelo Governo outro percentual regulamentar de produtividade.

QUARTA - PISOS E FAIXAS SALARIAIS

Os pisos salariais que vigerão na DATAPREV, a partir de 01 de maio de 1987, serão os seguintes:

a) Nível 09 para os empregados com cargo de digitadores;

b) Nível 05 para os demais empregados.

4.1 - Independentemente dos níveis salariais mencionados, a DATAPREV obedecerá aos pisos salariais de todas as categorias regulamentadas por Lei.

4.2 - Os níveis referidos são aqueles constantes da tabela vigente em 30 de abril de 1987, reajustados na forma do presente ACORDO.

4.3 - Os pisos aqui definidos serão sempre reajustados conforme os índices que venham a alterar os valores das Tabelas Salariais da DATAPREV.



- 4.4 - Os empregados que percebam salários inferiores aos pisos aqui fixados, terão os seus enquadramentos salariais automaticamente ajustados aos níveis mencionados nesta Cláusula.
- 4.5 - Serão corrigidos os limites das faixas salariais atingidas pelo novo piso sempre que forem inferiores ao respectivo piso ora fixado.
- 4.6 - Serão elaboradas, em função dos novos índices de correção salarial, e das disposições contidas neste ACORDO, novas tabelas salariais que entram em vigor a partir de 01 de maio de 1987.

115 / Observação: No novo Plano de Classificação de Cargos, que deverá retroagir a 01.05.87 e está em fase final de elaboração pela DATAPREV, serão respeitados os limites inferiores fixados no ACORDO COLETIVO

QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela DATAPREV aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22:00 horas e 05:00 horas, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

SEXTA - DA EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01 de maio de 1987, a DATAPREV remunerará as horas extras dos EMPREGADOS de acordo com os seguintes percentuais aplicáveis sobre o salário.

150% para os sábados, domingos e feriados;

50% para os dias úteis;

100% para o horário noturno;

120% para as horas extras diurnas do pessoal do turno noturno, que tenham como horário normal o período de 01:00 às 07:00 horas.



III ()
Observação: 1) Cabe observar que estes percentuais , 150%, 50% e 100%, incidirão sobre o valor da hora normal de trabalho do empregado.

2) O pessoal do turno da madrugada, compreendido entre 01:00 até às 07:00 horas da manhã, que ultrapassar o seu horário normal de saída, terão a sua hora de trabalho excedente, acrescida do percentual correspondente a 120%.

6.1 - O pagamento das horas extras realizadas e comunicadas até o 10º (décimo) dia, será feito no próprio mês, sendo as demais no mês subsequente, devendo tal procedimento ser operacionalizado em 60 (sessenta) dias.

6.2 - Será computada a média das horas extras para o cálculo das férias e do 13º (décimo-terceiro) salário.

III ()
Observação: O pagamento das horas extras deverá obedecer o estabelecido nas normas vigentes sobre o assunto, e aquelas comunicadas a DICP.D até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, serão creditadas no pagamento.

As demais horas extras e aquelas que não forem comunicadas até o prazo estipulado no ACORDO serão creditadas no mês subsequente.

6.3 - A DATAPREV limitará nos termos da Lei, a prorrogação da jornada de trabalho normal.